



MENSAGEM N° 010, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e demais Vereadores

(Assinatura)
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
23/03/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de **LEI DE COMPLEMENTAR N° 010, DE 21 DE MARÇO DE 2023**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE ACRESCIMO DE 01 (UMA) VAGA AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 050/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei Complementar visa a criação de mais uma vaga para o cargo de Engenheiro Civil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 050/2002.

CONSIDERANDO que conforme informações e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a criação de mais uma vaga para esse cargo é de extrema importância para a melhoria dos serviços prestados à população no que tange ao cumprimento de toda a demanda do Município no tocante a execução de obras;

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de servidores do Município de Cedro/CE conta com apenas duas vagas no cargo de engenheiro civil, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO ainda que estejam as duas vagas de Engenheiro Civil preenchidas, necessária a criação de nova vaga para o cargo, na forma proposta, haja vista que ser fundamental para atender a demanda de construção civil e realizar outras atividades correlatas, necessárias para execução das obras no Município;

CONSIDERANDO que com a criação da vaga para o cargo, será possível o atendimento da demanda dos municípios de forma mais ágil e efetiva, assim como cumprir os planos de governo referentes à construção e manutenção das obras públicas necessárias;

CONSIDERANDO que a presente proposição visa o cumprimento dos compromissos da atual gestão com os cidadãos cedrenses, de modo a concretizar os objetivos dispostos no Plano de Governo, notadamente no que tange à meta de adequação da Estrutura Organizacional da Administração para melhor atender a população, em todas as suas necessidades;

CONSIDERANDO que é de suma importância a presente proposição para o atendimento das propostas de governo, em seus três eixos, visto que é por meio da colaboração dos servidores que a Administração poderá efetivar os compromissos



PREFEITURA DE
CEDRO



com o Cuidado às Pessoas, o Desenvolvimento Responsável e a Administração Ética e Transparente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conceder o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**MUNICIPIO DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
21 DE MARÇO DE 2023**

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CEDRO/CE

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CEDRO



PRÓJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DE 01 (UMA) VAGA AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 050/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao anexo único da Lei Municipal nº 050/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Cedro-CE, 01 (uma) vaga ao cargo de engenheiro civil.

Art. 2º. O cargo de Engenheiro Civil, criado em lei específica, permanecerão atribuições, forma de provimento, vencimento e carga horária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta, correrá por conta de dotação orçamentária específica e própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICIPIO DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
21 DE MARÇO DE 2023**

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL